



PARECER ÚNICO 249/2013 (SUPRAM)		Documento (SIAM) 1658982/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14283/2008/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Cadastro de Uso Insignificante	18100/2012	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso Insignificante	18101/2012	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso Insignificante	18102/2012	Cadastro efetivado
Cadastro de Uso Insignificante	18103/2012	Cadastro efetivado
Outorga	20321/2012	Retificação Autorizada
Reserva Legal	12667/2013	Averbada

EMPREENDEDOR: Carlos José Locatelli Salgado	CPF 029.045.766-14	
EMPREENDIMENTO: Granja Três Lagoas		
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA UTM / SAD 69/ 23k Y 7.715.300 X 621.437		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF 3	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba SUB-BACIA:	
CÓDIGO: G-02-04-6 D -01-13-9 G-02-10-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura (ciclo completo) Fabricação de ração para alimentação animal Bovinocultura de corte extensivo	CLASSE 03 01 -
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Orlando Javier Silva Rolón	REGISTRO:	
Auto de fiscalização 85706/2012	DATA: 28/11/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Angélica Araujo de Oliveira	1.213.696-6	
Frederico Rache Pereira – Analista Ambiental	1.146.831-1	
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Soraia Aparecida Vieira	1.020.994.8	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

Neste empreendimento são desenvolvidas as atividades de suinocultura (ciclo completo), bovinocultura sob pastagens e fabricação de ração (consumo interno). Atualmente a suinocultura está regularizada com Autorização Ambiental de Funcionamento, para lotação de até 200 matrizes (fêmeas reprodutoras). Ressalta-se que a partir de 201 matrizes esta atividade passa a ser porte médio e classe três, pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

Em 26/09/2012 foi formalizado o processo em análise, visando a ampliação da suinocultura, para a inclusão de mais 300 matrizes no plantel da Suinocultura. Inicialmente o processo foi formalizado como Licença de Operação Corretiva (LOC), mas, devido às características apresentadas, o processo foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva. Esta reorientação deu-se após a vistoria, em 28 de novembro de 2012, quando foi verificado que o empreendedor já tinha iniciado o processo de ampliação do plantel, aumentando o número de matrizes, através do direcionamento de 120 porcas (marrãs) para reprodução. Além disto, estavam sendo construídos os novos galpões, para atender ao aumento do número de animais. O sistema de tratamento do efluente já havia sido ampliado. Naquela ocasião a suinocultura contava com 2.278 suínos (matrizes + suínos sob cria e recria).

Pelo início da ampliação da suinocultura, antes do deferimento pela URC, o empreendedor foi autuado (Auto de Infração 59088/2012 SUPRAM CM, de 13/12/2012), com multa simples e suspensão da ampliação. Para conter a ampliação foi imposta a retirada de 120 matrizes do plantel, num prazo máximo de 60 dias e a paralisação imediata da construção dos galpões.

Além da infração pela ampliação, o empreendedor foi autuado pelo lançamento do efluente da suinocultura em curso d'água, fora dos padrões de lançamento previsto no artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH 01/2008 e também foi autuado por intervenções em área de Reserva Legal, que impediam a regeneração e conservação da vegetação nativa, tanto pelo livre acesso de bovinos quanto pela instalação de parte do sistema de tratamento dos efluentes.

2. Caracterização do Empreendimento

As atividades a serem regularizadas são desenvolvidas na Granja Três Lagoas, imóvel rural registrado sob matrícula 14.344, livro 02 "D", do Serviço Registral de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete MG, com área total de 11,5864ha, distribuída conforme tabela 1.

Tabela 1: uso e ocupação das áreas na Granja Três Lagoas.

Uso ou ocupação do solo	Área (ha)
Pastagem	5,9517
Infra estrutura – galpões, fabrica de ração, sistema de tratamento, e outros	2,4606
Reserva Legal	3,0000*
Área de Preservação Permanente (APP)	1,5225
Fragmento florestal (capão de mata com espécies nativas e eucalipto)	0,15
Área total	11,58

* Parte da Reserva legal está sobreposta em Área de Preservação Permanente, conforme de acordo com o Inciso II do Artigo 17º do Decreto Estadual 43.710/2004.

2.1 Caracterização das Atividades desenvolvidas

2.1.1 Suinocultura – ciclo completo

A suinocultura, ciclo completo e em confinamento, há anos vem sendo operada neste empreendimento com até 200 matrizes, regularizada com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Porém, o empreendedor tem a pretensão de aumentar (ampliação) mais 300 matrizes (requerimento desta licença), a fim de chegar a um total de 500 matrizes.

2.1.2 Bovinocultura de corte



É desenvolvida bovinocultura, com a lotação animal ao redor de 30 cabeças (porte abaixo de pequeno – Deliberação Normativa COPAM 74/2004) e alimentação baseada em pastagens e capineiras. Estas áreas de cultivo de forragens recebem efluentes da suinocultura, após passagem por lagoas de tratamento.

2.1.3 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Neste empreendimento existe uma fábrica de ração, para consumo interno, com capacidade para produção de 12t/dia. Pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o porte é pequeno e a classe é 01.

Os insumos, tais como soja, milho, sorgo, minerais, vitaminas e outros usados na fabricação da ração são provenientes de outros empreendimentos.

2.2 Infraestrutura

A infraestrutura é composta pelos galpões de criação animal, fábrica de ração, sistema de tratamento de efluentes, residências de funcionários e outros.

A manutenção e abastecimento veículos e máquinas agrícolas é realizada fora deste empreendimento, em oficina e postos de abastecimento na cidade de Conselheiro Lafaiete. Apesar disto existe neste empreendimento um depósito de ferramentas e equipamentos utilizados para pequenos reparos, quando necessário.

3. Caracterização Ambiental

3.1 Utilização de Recursos Hídricos

Conforme Relatório de Controle Ambiental (RCA), na suinocultura deste empreendimento a demanda de água tem finalidades de consumo humano, dessedentação dos animais, lavagens de instalações, preenchimento das lâminas de água nas baias de terminação. A regularização do uso ou intervenção de recursos hídricos neste empreendimento, demanda de 117,32 m³ /dia levando em consideração uma média mensal de 30 dias trabalhados.

O empreendimento em questão possui cinco intervenções em recurso hídrico: o processo 20321/2012, requerendo retificação da Portaria 1401/2012, para captação em poço tubular profundo; quatro Cadastros de Uso Insignificante: processo 18100/2012, requerendo captação em barramento sem regularização de vazão; processo 18101/2012, requerendo captação em barramento sem regularização de vazão; processo 18102/2012, requerendo barramento sem captação e processo 18103/2012 requerendo captação em poço manual ou cisterna.

Quanto à primeira intervenção, a vazão autorizada pela Portaria é de 4,5 m³/h (22,5 m³/dia), finalidade de dessedentação de animais, com tempo de captação de 5 horas/dia, 12 meses/ano. Ressalta-se que na retificação da citada Portaria será autorizada a exploração de 4,5 m³/h pelo tempo de 20h, totalizando 90 m³/dia. O Parecer Técnico de Outorga é para o deferimento desse pedido de retificação.

Processo 18100/2012 refere-se a captação em barramento sem regularização de vazão, possuindo uma área inundada de 0,24ha e um volume de acumulação de 3.600 m³. A vazão captada será de 0,33L/s (1,188 m³/h), pelo tempo de 6 horas, totalizando 7.128L/dia (7,128 m³/dia). O equipamento instalado é uma bomba de 1cv.

Processo 18101/2012 refere-se a captação em barramento sem regularização de vazão, possuindo uma área inundada de 0,054ha e um volume de acumulação de 50 m³. A vazão captada será de 0,118L/s (0,4248 m³/h), pelo tempo de 24 horas, totalizando 10.195,2L/dia (10,195 m³/dia). O equipamento instalado é uma roda d'água.

Processo 18102/2012 refere-se a um barramento sem captação, com finalidade paisagística, possuindo uma área inundada de 0,43ha e um volume de acumulação de 3480 m³.



Processo 18103 /2012 refere-se a captação em poço manual ou cisterna, com a finalidade de consumo humano, vazão de 5 m³/hora, com tempo de bombeamento de 2 horas/dia e durante 12 meses/ano, totalizando uma exploração de 10 m³/dia.

Todas as intervenções acima citadas foram consideradas tecnicamente viáveis e serão deferidas concomitantemente com o deferimento desta licença pelo COPAM.

3.2 Aspectos do Meio Biótico

Este empreendimento situa-se no bioma Mata Atlântica e a vegetação original foi praticamente toda suprimida no passado e o local foi ocupado pelas atividades antrópicas agrárias, como pastagens, capineiras, galpões de criação, benfeitorias, estradas, etc.

Unidades de Conservação

Em consulta ao ZEE - MG (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), este empreendimento não se encontra dentro, nem inserido em área de entorno de Unidade de Conservação.

Prioridade de proteção à Biodiversidade

Em consulta ao GEO SISEMANET, este empreendimento encontra-se em área classificada como prioridade baixa para proteção da avifauna, invertebrados e herpetifauna.

Reserva Legal

A Reserva Legal deste imóvel foi demarcada em 2009, quando este imóvel estava registrado sob matrícula 1.361 (2º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete). A área total do imóvel era 15ha e foi demarcada área de 3,0ha como Reserva Legal. Posteriormente o número da matrícula deste imóvel foi alterado para 14.344 (matrícula atual) e a área total foi retificada para 11,5864ha, baseada em nova medição topográfica.

A Reserva Legal era de 3,0 hectares, incluindo 0,48ha de Área de Preservação Permanente (APP) do córrego na face sul deste imóvel, de acordo com o Inciso II do Artigo 17º do Decreto Estadual 43.710/2004

Na época da demarcação da Reserva Legal, pela inexistência de fragmentos de vegetação nativa para atender a legislação, foi escolhida área de pastagens com algumas árvores nativas adultas, visando a recomposição da vegetação nativa e o cercamento contra entrada de bovinos. O local escolhido, além de ser contíguo de APP, é limítrofe de área de mata nativa do vizinho a oeste.

Na vistoria do dia 28 de novembro de 2012, foram verificadas intervenções/ inconformidades na Reserva Legal. Foram construídas parte (filtro de concretos e escadas de aeração) da ampliação do sistema de tratamento dos dejetos dos suínos. Além disto, parte da área de Reserva Legal tinha acesso por bovinos e predominante das gramíneas exóticas, sendo usadas como pastagens. O empreendedor sofreu multa e a Reserva Legal foi retificada, sob novo Termo de Responsabilidade e novas obrigações de recomposição. Este novo Termo foi averbado na matrícula do imóvel.

A nova área de Reserva Legal também possui área total de 3,0ha, sendo que 1,3224ha é sobre de Área de Preservação Permanente (APP) do córrego na face sul deste imóvel, de acordo com o Inciso II do Artigo 17º do Decreto Estadual 43.710/2004.



A Reserva legal apresenta-se coberta com vegetação nativa em regeneração misturada com gramíneas exóticas. Foi apresentado Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), que deverá ser seguido (condicionante), de acordo com cronograma apresentado.

Áreas de Preservação Permanente

Existem Áreas de Preservação Permanente de curso d'água e reservatório na porção sul do imóvel. Os impactos sobre estas áreas estão abordados no item 5.1 deste parecer.

Autorização para Intervenção Ambiental

Atualmente não há solicitação para novas supressões de vegetação nativa. Há somente regularização de ocupações antrópicas e revegetação em APP, comentados também no item 5.1 deste parecer.

4. EMISSÃO DE RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS E DESTINAÇÃO FINAL

4.1 Resíduos sólidos

Na suinocultura há geração de fezes/dejetos dos animais. Estes resíduos estão sendo retirados dos galpões por meio da lavagem ou raspagem e destinados para o sistema de tratamento de efluentes. Visando a ampliação desta atividade, o destino final de grande parte destes dejetos deixará de ir para o sistema de tratamento de efluentes. Os dejetos raspados (oriundos da maternidade, gestação e pré creche) serão levados, por meio de carrinho de mão, para compostagem. Os dejetos dos galpões creche, recria e terminação serão retirados dos galpões com uso de água (lavagem) e o efluente gerado, antes de ir para o sistema de tratamento, passará por um filtro, denominado "Ecofiltro", que promoverá a retirada de parte do sólido diluído no efluente. Este sólido retido no filtro também será levado para compostagem. O composto gerado será comercializado com produtores de milho. Esta mudança de manejo pode trazer vários benefícios, tais como; maior eficiência no sistema de tratamento de efluente, facilidade de transporte e comércio do composto orgânico para outros empreendimentos e aumento na capacidade suporte de suínos na granja.

A compostagem dos dejetos será realizada em galpão de compostagem (30m x 15m x 4m), com células/ baias de 30m² (6,0m X 5,0m) e corredor central (15m x 3m). Os dejetos serão misturados com serragem e outros materiais, como a palha de sorgo, durante o período de estabilização, sofrerão revolvimentos para aeração, homogeneização e controle da umidade.

As carcaças de suínos que morrem durante o ciclo de produção e restos placentários de partos são destinadas para outro galpão de compostagem (exclusivo para este resíduo), misturadas com serragem de madeira ou outro material absorvente, baseada em modelo proposto pela EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária). O composto produzido é utilizado para adubação de cultivos.

Resíduos domésticos, bem como outros resíduos das atividades (sacarias, papelão, varrição, etc...) e os resíduos de medicamentos veterinários são recolhidos pela prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

Os resíduos da fábrica de ração, tais como palha de sorgo e outros são destinados para compostagem.

4.2 Efluentes líquidos

Neste sistema de produção há geração de efluentes líquidos, resultante da lavagem dos galpões. Esses efluentes são direcionados para sistema de tratamento, formado por quatro lagoas anaeróbicas, sendo uma coberta com lona, denominada "biodigestor", mais três lagoas facultativas, mais um filtro anaeróbico de fluxo ascendente com chicane e três câmaras, um tanque de aguapé e uma escada de aeração. Este sistema atual já contempla as ampliações para atender o aumento de suínos, requerido nesta licença em análise. De acordo com o plano apresentado, o tempo de



retenção/passagem do efluente pelas lagoas de tratamento é ao redor de 142 dias. O destino final do efluente é a aplicação nas áreas de pastagens e lançamento em curso d'água. A eficiência deste sistema e o potencial de impacto dos efluentes estão descrito no item 5.3 deste parecer (impactos potenciais e medidas mitigadoras no solo e água).

Os efluentes sanitários gerados no refeitório, vestiário e banheiro dos funcionários são direcionados para o biodigestor do sistema de tratamento de efluentes dos suínos.

O efluente sanitário das residências estava sendo lançados em fossa negra, que estão sendo substituídas por fossa sépticas. Depois o efluente será direcionado também para o biodigestor dos efluentes dos suínos, ao invés de ser lançado em sumidouro, conforme projeto apresentado nos estudos ambientais. Pelo Cronograma apresentado no PCA, esta adequação já deve ter sido concluída, desde fevereiro de 2013. Será condicionada a comprovação.

4.3 Emissões atmosféricas/ sonoras

Na fabricação de ração há geração de poeira de grãos e emissões sonoras, que a principio são consideradas de baixo impacto. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI), obrigatório por lei, é visto como a principal forma de mitigação desses impactos.

5. IMPACTOS POTENCIAIS E/OU IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

5.1 Impactos sobre Áreas de Preservação Permanente APP e Reserva Legal.

Em vistoria, observaram-se sinais de acesso de bovinos em Áreas de Preservação Permanente (APP). Segundo o empreendedor, os bovinos são do vizinho, que não mantêm a área de preservação cercada, na sua propriedade. Esses bovinos atravessam o curso d'água, e invadem a APP da Granja Três Lagoas. A fim de evitar essas invasões, o empreendedor irá instalar, em 30 dias, a partir de 08/08/2013, uma cerca eletrificada na área de brejo por onde os animais atravessam.

Existem Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal coberta com vegetação nativa em regeneração, misturada com gramíneas exóticas. Como já comentado, foi apresentado Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), que deverá ser seguido (condicionante), de acordo com cronograma apresentado.

Observa-se ainda a estrada na entrada da granja sobre do barramento. Considera-se bastante comum, sem alternativa locacional e de baixo impacto este tipo de intervenção.

Foi apresentado laudo técnico, por profissional habilitado e anotação de responsabilidade técnica, informando que essas intervenções/ ocupações em áreas de preservação são anteriores ao ano de 2002, sendo assim consideradas como uso antrópico consolidado.

5.2 Impactos sobre a fauna e a flora

Este empreendimento encontra-se em operação há varias décadas e grandes alterações e impactos negativos à flora e a fauna ocorreram na época da implantação, no momento das supressões da vegetação existente. Atualmente não há previsão de supressões e a revegetação e a conservação das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente são fundamentais para preservação da fauna e flora no local.

5.3 Impactos sobre o solo e corpos d'água

Efluente da suinocultura

Normalmente os efluentes gerados nos galpões da suinocultura apresentam carga orgânica e mineral bastante elevada, com potencial para impactos no solo, recursos hídricos, fauna e flora. A introdução do sistema de compostagem para grande parte dos resíduos sólidos irá proporcionar uma



redução elevada desta carga orgânica e mineral no efluente, concorrendo assim para minimização do potencial dos impactos negativos ao meio ambiente pelo efluente da suinocultura.

Esse efluente, após passagem pelo sistema de tratamento, será lançado em curso d'água ou aplicado no solo, nas áreas de pastagens, por meio de sistema de irrigação.

Lançamento do efluente em curso d'água:

Na vistoria (28/11/2012) o efluente estava sendo lançado no curso d'água, mas as análises não apresentavam padrão para o lançamento em curso d'água, de acordo com artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH 01/2008. Por isto o empreendedor foi autuado. Posteriormente o empreendedor apresentou novas análises do efluente, que apresentavam valores com condições do lançamento em curso d'água. O empreendedor deverá realizar o monitoramento e somente realizar o lançamento em curso d'água quando os resultados das análises estiverem dentro do padrão.

Lançamento do efluente em área de pastagens:

O lançamento de efluentes em áreas de pastagens deve ser controlado a fim de evitar impactos negativos ao solo e as águas. Alguns fatores são fundamentais para o sucesso desta prática, tais como: a taxa de aplicação (fertilidade), o método de aplicação (sistema de irrigação), o manejo da pastagem e o manejo de conservação de solo e água. Pela relevância, estes quesitos foram elaborados e devem ser acompanhados por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica.

Em relação à fertilidade, foi apresentado o memorial de cálculo de adubação, baseado nas últimas análises do efluente, e as dosagens estão dentro da normalidade. Porém, a análise do solo apresentou valores elevados para o microelemento cobre de 94,9 mg/kg (camada de 0 a 20cm), 91,5 mg/kg (camada de 0 a 20cm) e 80,5 mg/kg (camada de 40 a 60). De acordo com a Resolução CONAMA 420/2009, essas quantidades de Cobre estão acima do valor de Prevenção (60mg/kg) e abaixo do valor investigação (acima de 200 mg/kg – definida como área contaminada). Por essa Resolução, os valores de cobre observados enquadram-se na classe 3, ou seja; requer identificação da fonte potencial de contaminação, avaliação da ocorrência natural da substância, controle das fontes de contaminação e monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea. Por tanto, o empreendedor deverá realizar novas análises de solo das áreas de pastagens, identificando os pontos de amostragens e os resultados obtidos, bem como proposta para adequação da aplicação do efluente. Além disto, deverão ser realizadas análises da água subterrânea, incluindo o elemento cobre.

O efluente usado na fertirrigação deverá ser monitorado freqüentemente e o cálculo de fertirrigação deverá ser revisado, na mesma freqüência, considerando o resultado das análises atualizadas, os valores das análise de solo e a previsão de extração pela cultura.

A aplicação do efluente será via irrigação do tipo aspersão e o projeto deste sistema foi apresentado junto ao processo. A fertirrigação já vem sendo efetuada (para a demanda atual, regularizada pela Autorização Ambiental de Funcionamento). As adaptações para a ampliação deverão ser instaladas até a formalização do processo de Licença de Operação.

O manejo das pastagens é bastante importante para evitar superpastejos (degradação da vegetação e impactos negativos no solo) ou subpastejos (aumento da fertilidade do solo podendo levar aos excessos de nutrientes no solo). O projeto prevê a subdivisão das pastagens em quatro piquetes e adoção do manejo rotacionado.

O manejo de conservação de solos é fundamental não só pra evitar a perda de solos, mas também para evitar escorrimientos superficiais de partículas do solo e dos efluentes da suinocultura, após sistema de tratamento, em direção às áreas de preservação permanente e recursos hídricos.



No Plano de Controle Ambiental as medidas conservacionistas nas áreas de pastagens são a própria manutenção da cobertura do solo com o capim braquiária e a construção de construção de cordões, com largura de 0,6 metros a cada 20 metros. Ressalta-se que o manejo da pastagem é fundamental para manutenção desta cobertura vegetal e deve ser planejado e acompanhado por profissional habilitado

Em outras áreas do empreendimento, incluindo as áreas impermeabilizadas com construções, há locais dotados de sistema para o escoamento de água de chuvas e a novas instalações deverão conter o sistema de drenagem, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental.

Os efluentes sanitários enquanto lançados em fossa negra apresentam potencial para gerar impactos negativos no solo e águas. O empreendedor deverá apresentar comprovação da substituição das fossas sépticas, após a concessão da licença.

5.4 Impactos específicos pelo uso de agrotóxicos

Conforme informado no RCA, neste empreendimento não há uso de agrotóxicos.

5.5 Impactos atmosféricos e sonoros

Na fabricação de ração e na movimentação de veículos em estradas de terra há geração de poeira de grãos e do solo, respectivamente e de emissões sonoras, que a princípio são consideradas de baixo impacto. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI), obrigatório por lei, é visto como a principal forma de mitigação desses impactos.

5.6 Medidas compensatórias

Atualmente, pelas características que as atividades são exercidas, inclusive com as medidas mitigadoras previstas no PCA e complementadas neste Parecer Único, não se observam significativos impactos ambientais, que comprometam a qualidade de vida da região ou causem consideráveis danos aos recursos naturais.

6. Controle processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros procuração, cópia digital dos documentos acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade do requerimento da licença de instalação corretiva pelo empreendedor em jornal de grande circulação e pelo SISEMA no Diário Oficial de Minas Gerais.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme recibos acostados aos autos, fls. 26 e 27.

Foi apresentada declaração da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, fls. 24.

Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs dos responsáveis anotado junto aos respectivos órgãos de classe dos profissionais, 67 e 68.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, 86.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a equipe técnica concluiu pela concessão da licença de instalação corretiva, com validade de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento das determinações contidas nos anexos deste parecer. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva – LIC, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, e bovinocultura de corte (extensivo), desenvolvidas no empreendimento Granja Três lagoas/ empreendedor Carlos José Locatelli Salgado, no município de Conselheiro Lafaiete MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s).



Anexo I - Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva - Granja Três Lagoas

Processo para Licença de Instalação Corretiva 14283/2008/002/2012		
Classe: 3 (três)		Validade da licença: 4 (quatro) anos
Parecer Único 249/2013 (SUPRAM CM)		DOCUMENTO (SIAM) 1658982/2013
Empreendedor: Carlos José Locatelli Salgado 029.045.766-14		
Empreendimento: Granja Três Lagoas		
Localização: Conselheiro Lafaiete MG (Coordenadas UTM – SAD 69 23K – X: 621.437 Y: 7.715.310)		
Atividade (conforme DN 74/2004): G-02-04-6 - Suinocultura (ciclo completo) – classe 03; D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – classe 01 e G-02-10-0 - Bovinocultura de corte extensivo – Classe < 01 (porte abaixo de pequeno).		
ITEM	Descrição	Prazo
01	Comprovar a instalação da fossa séptica para as residências.	30 dias*
02	Instalar o galpão de compostagem para dejetos dos suínos e realizar a ampliação do galpão de compostagem de carcaças de suínos, para atender a nova demanda.	Até a formalização do processo de Licença para Operação
03	Executar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) previsto para as áreas de preservação permanente e Reserva Legal, de acordo com o cronograma apresentado.	Início do período chuvoso de 2013/2014
04	Adequar o sistema de irrigação, bem como o manejo da pastagem e o manejo de conservação de solo e água, de acordo com o planejamento previsto junto ao processo em análise.	Até a formalização do processo de Licença para Operação
06	Apresentar proposta de adequação no plano de aplicação do efluente nas áreas de pastagens, considerando a Resolução CONAMA 420/2009 e as concentrações de cobre no solo.	Até a formalização do processo de Licença para Operação
05	Manter as áreas de preservação permanente e Reserva Legal protegidas contra entrada de bovinos ou eqüinos.	Durante a vigência da licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* após concessão desta licença.



Anexo II: automonitoramento

1. Realizar análise de solo das áreas de pastagens

1.1 Análise de fertilidade:

Parâmetros mínimos: pH, matéria orgânica, disponibilidade fósforo (P), potássio (K), cálcio (Ca), magnésio (Mg), alumínio (Al), sódio (Na), cobre (Cu), zinco (Zn), manganês (Mn) e ferro (Fe)

Profundidade: de 0 a 20cm e 20 a 40cm a partir do nível do solo.

1.2 Concentração total de Cu e Zn pela metodologia previstas na Resolução Conama 420/2009.

Profundidade: de 0 a 20cm, 20 a 40cm e 40 a 60cm a partir do nível do solo.

A apresentação dos resultados da análise junto ao órgão ambiental deve ser acompanhada de relatório técnico contendo a metodologia da coleta de amostras e planta topográfica com identificação das parcelas e pontos de amostrados.

Prazo: Três meses após aprovação desta licença de Instalação Corretiva ou até a formalização da licença de operação, caso a formalização ocorra antes deste prazo.

2. Realizar análise de água subterrânea.

Local de amostragem: Poço artesiano e cisterna.

Parâmetros mínimos: cobre (de acordo com a metodologia prevista na Resolução Conama 420/2009) e potabilidade, conforme Portaria 2917/2011 do Ministério da Saúde.

Prazo: Três meses após aprovação desta licença de Instalação Corretiva ou até a formalização da licença de operação, caso a formalização ocorra antes deste prazo.

3. Gerenciamento de Resíduo Sólido

Realizar o monitoramento da geração, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos, conforme tabela abaixo:

Tabela para automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos.

Tipo de resíduo	Período e local de armazenamento temporário	Quantidade gerada (kg) por período de armazenamento temporário	Transportador (tipo de transporte e responsável)	Disposição Final (local, endereço, telefone)
Carcaça e restos placentários				
Resíduo doméstico reciclável				
Resíduo doméstico não reciclável				
Resíduos de produtos veterinários				
Resíduos da construção civil				
Outros (identificar)				

Observações:

- Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos que estejam com suas atividades regularizadas ambientalmente junto à administração pública.

- Os locais para armazenamento temporário deverão estar adequados no máximo em 60 dias após a concessão da licença. Para os resíduos que geram escoamentos de efluentes no solo, o local de armazenamento deverá possuir piso impermeável com drenagem para caixa de retenção do efluente. Este efluente deverá ser destinado de maneira ambientalmente adequada.